



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– PROJETO DE LEI Nº 303/2022 –

“Dispõe sobre a forma de transferência e regularização das permissões de uso de sepulturas no Cemitério Municipal Senhor Bom Jesus dos Aflitos”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A transferência da permissão de uso perpétuo de sepultura no **Cemitério Municipal “Senhor Bom Jesus dos Aflitos”** será permitida, mediante requerimento devidamente fundamentado e o pagamento das respectivas tarifas definidas anualmente através de tarifas e preços dos serviços públicos e bens suscetíveis de fornecimento, nos seguintes casos:

I - quando houver falecimento do concessionário:

a) se a transferência se der ao cônjuge ou companheiro (a) sobrevivente, aos descendentes, será isenta de emolumentos;

b) se a transferência se der a irmãos bem como a parentes colaterais até o terceiro grau (tios e sobrinhos), atuando sucessivamente, um na falta do outro e na ordem ora estabelecida, para fins de transmissão de direitos sobre o sepulcro serão cobrados os emolumentos conforme decreto expedido anualmente.

II - quando houver ato de doação do concessionário para seus familiares e, se casado for, aos familiares de seu cônjuge;

III - quando houver consenso em partilha decorrente de divórcio, comprovado por sentença judicial ou escritura extrajudicial, ou dissolução de união estável, comprovada por sentença judicial;

IV - no caso de demonstração inequívoca de cadeia possessória, desde que comprovados cinco anos de efetiva ocupação, mediante requerimento e apresentação de toda documentação pertinente à permissão de uso do respectivo jazigo, para análise e decisão desta municipalidade;

V - no caso de transferência da permissão de uso entre terceiros.

§ 1º Falecido o titular dos direitos sobre sepulcro perpétuo, a família deverá eleger o novo titular dos direitos, indicando para a administração do cemitério o novo responsável legal, por meio de formulário próprio, acompanhado do comprovante de pagamento de tarifa de transferência, do documento comprobatório de titularidade da perpetuidade e de, ao menos, um dos seguintes documentos:

I - autorização expressa de todos os sucessores indicando o sucessor que passará a ser o novo titular do direito de uso do sepulcro, caso em que deverão ser juntadas fotocópias das carteiras de identidade de todos os sucessores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



II - carta de adjudicação, formal de partilha ou escritura pública de inventário indicando o sucessor que passará a ser titular do direito sobre o sepulcro; ou

III - alvará judicial indicando o sucessor que passará a ser o titular dos direitos sobre sepulcro.

§ 2º Aquele a quem por disposição legal ou testamentária, for transferido o direito sobre a sepultura, desde que elegível, será o responsável legal, podendo, após a formalização da transferência junto à administração do cemitério assumir, da mesma forma que o titular original, a realização de todos os atos referentes ao uso e à constituição dos direitos de sepultura.

§ 3º O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser protocolado na Seção de Comunicação pelo adquirente ou seu representante legal, instruído com cópia dos seguintes documentos:

I - cédula de identidade e CPF;

II - comprovante de residência;

III - certidão de óbito do concessionário, quando for o caso.

§ 4º No caso previsto no inciso IV do *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga um edital para conhecimento de terceiros, com a identificação dos possuidores, bem como do lote regularizado para eventual impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação.

Art. 2º As transferências resultantes do direito de sucessão legítima ou testamentária far-se-ão de conformidade com a legislação civil, cabendo aos interessados a iniciativa de solicitar as alterações cadastrais e a averbação da transferência no título já existente, no termo original de permissão de uso e no registro da sepultura, nos termos do artigo 1º desta Lei, com dispensa do inciso II de seu §1º.

Art. 3º A transferência somente será considerada concluída e válida após comunicação à administração do cemitério, que deverá registrá-la em livro administrativo próprio.

Parágrafo único. Não se admitirá a existência de mais de um titular de direitos sobre cada sepultura, sendo vedada a constituição de direitos sobre mais de uma sepultura a uma mesma pessoa natural.

Art. 4º Nos casos em que a administração municipal não possuir registros do titular da permissão de uso do jazigo, serão publicados editais de convocação dos parentes sucessíveis dos sepultados.

Parágrafo único. Os editais serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, por 3 (três) vezes, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre cada publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 5º Para a regularização da titularidade da cessão serão considerados os parentes sucessíveis do primeiro sepultado, em não havendo interessados, tais parâmetros serão considerados com relação ao segundo sepultado e assim sucessivamente.

Art. 6º As concessões temporárias serão transformadas em perpétuas com o pagamento da tarifa respectiva.

Parágrafo único. Não havendo interessados, a titularidade do jazigo voltará para o Município.

Art. 7º Serão declaradas extintas as concessões de uso perpétuo de sepulturas e revertidas ao Poder Público, por inércia ou renúncia, quando ocorrer as seguintes hipóteses:

I - o concessionário falecer sem deixar herdeiros ou legatários de qualquer espécie cadastrados no termo original de permissão de uso perpétuo de sepultura, e, após a administração municipal ter publicado editais de notificação com o prazo de 20 (vinte) dias úteis, em 2 (duas) edições Diário Oficial Eletrônico do Município, prazo este contado da data da segunda publicação, onde serão convocados eventuais familiares e quaisquer outros interessados a providenciarem as averbações necessárias estabelecidas por decreto do Poder Executivo; e

II - o concessionário renunciar o direito a ele outorgado, em documento por ele assinado e protocolado na Prefeitura Municipal.

Art. 8º É de responsabilidade dos concessionários ou seus familiares fazer os serviços de limpeza e obras de conservação das muretas, lápides, canteiros, gavetas, túmulos, jazigos, mausoléus, cenotáfios, calçadas ou outras construções funerárias que tiverem construído e que forem julgadas necessárias para a decência, segurança e salubridade do Cemitério.

§ 1º As sepulturas nas quais não forem feitos os serviços de limpeza necessários à preservação de seu bom aspecto poderão ser consideradas em abandono, e aquelas em que não forem feitas as obras de conservação e reparação necessárias à segurança e à salubridade, poderão ser consideradas em abandono e em ruína.

§ 2º Em caso de abandono de sepultura perpétua ou de suas construções funerárias, o concessionário será notificado, mediante edital de chamamento publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, por três dias consecutivos, para no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da última publicação, promover sua reforma, reparação, reconstrução e/ou manutenção, sob pena de ter revogada a permissão de uso perpétuo da referida sepultura e os restos mortais serem transferidos ao ossuário municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e posteriormente incinerados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 3º Caso o concessionário não tenha procedido as obras de reparação, a permissão de uso será declarada extinta por despacho fundamentado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, revertendo-se ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Pirassununga os materiais aproveitáveis e considerando-se como vago o respectivo terreno.

Art. 9º Quando o Setor de Cemitério, através de seu Encarregado, julgar que qualquer sepultura está em abandono ou em ruína, provocará instauração de processo administrativo, contendo relatório detalhado, e através de um engenheiro da municipalidade, procedendo à competente vistoria sobre o estado das construções.

§ 1º Feita a vistoria e nela ficando reconhecido o estado de abandono ou ruína, com perigo iminente para a salubridade e segurança pública, será o concessionário do terreno, ou quem de direito, imediatamente notificado, pessoalmente ou por edital caso não encontrado, para no prazo de 30 (trinta) dias iniciar as obras de conservação e reparação julgadas necessárias, as quais serão expressamente indicadas pela Prefeitura.

§ 2º A vistoria objetivada no parágrafo anterior corresponderá a laudo circunstanciado e, após sua autuação, serão juntadas fotos, cópias das notificações pessoais, dos editais e das demais instrutórias porventura existentes.

§ 3º Findo o prazo fixado no § 1º deste artigo e reconhecido o estado de ruína, com perigo iminente para a segurança dos visitantes ou de outros jazigos, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, através do Setor de Cemitério determinará a execução das obras provisórias, necessárias à segurança e à salubridade públicas, e sem prejuízo da manutenção da concessão no rol das consideradas em abandono, sendo que serão anexados ao processo administrativo os documentos comprobatórios das despesas empreendidas pela Prefeitura.

§ 4º A notificação para a execução das obras definitivas será feita pessoalmente ou, se for o caso, por editais afixados na portaria do cemitério e publicados, por 02 (duas) vezes, no Diário Oficial Eletrônico.

§ 5º Se, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação pessoal ou da data de publicação do último edital pela imprensa, não forem executadas as obras definitivas, a concessão será, por decreto do Poder Executivo, declarada em comisso e considerada extinta podendo o terreno ser concedido a outrem.

§ 6º Se o concessionário, ou quem de direito, comparecer antes do prazo marcado no § 5º deste artigo, será admitido a fazer as obras necessárias, pagando as despesas que a Administração tenha efetuado, devidamente documentadas, corrigido seu valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 10 - Serão consideradas irregulares toda e qualquer comercialização de titularidade de jazigo no Cemitério Municipal “Senhor Bom Jesus dos Aflitos”, sendo ainda consideradas nulas toda e qualquer transferência de titularidade efetuada sob hipótese não prevista na presente Lei.

Art. 11 - As disposições da presente Lei poderão ser regulamentadas, no que couber, por decreto do Poder Executivo.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Pirassununga, 13 de dezembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

o jurídico para parecer do advogado, no prazo de dias (art. 74, R.I.).
Pirassununga, 15 / 12 / 2022.


Luciana Batista
Presidente

o Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.
Pirassununga, 15 / 12 / 2022.


Luciana Batista
Presidente


*Retirado por falta de parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Sala das Sessões, 20/12/2022*




A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 20 DEZ 2022 de


Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.
Sala das Sessões, de 20 DEZ 2022 de 20


Presidente


A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 20 DEZ 2022 de


Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 20 DEZ 2022 de


Presidente

*Retirado pelo Executivo Municipal conforme Of. n° 039/2023, protocolado sob n° 00458, em 27/02/2023.
Pirassununga, 27/02/2023.*


Cicero Justino da Silva
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Executivo Municipal encaminha a essa Casa Legislativa, projeto de lei que **dispõe sobre a forma de transferência e regularização das permissões de uso de sepulturas no Cemitério Municipal “Senhor Bom Jesus dos Aflitos”**.

Após tramitar pelas áreas afins da municipalidade e principalmente pela Administração do Cemitério Municipal, encaminhamos o presente projeto de lei em razão da necessidade de regulamentar as concessões de uso perpétuo dos jazigos do Cemitério Municipal “Senhor Bom Jesus dos Aflitos”, no município de Pirassununga, tudo conforme consta nos autos do procedimento administrativo nº 1.327, de 22 de março de 2022.

Pelas razões acima expostas, o Executivo Municipal solicita autorização legislativa a fim de conferir legitimidade à matéria, encarecendo regime de urgência para sua tramitação, conforme prevê o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2022.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 348/2022

A secretaria para numerar e registrar a
propositura.

Pirassununga, 15 / 12 / 2022


Pirassununga, 13 de dezembro de 2022.
Luciana Batista
Presidente

Senhora Presidente,

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, projeto de lei que **dispõe sobre a forma de transferência e regularização das permissões de uso de sepulturas no Cemitério Municipal “Senhor Bom Jesus dos Aflitos”**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Excelentíssima Vereadora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta,

Prot. nº 1.327/2022

274/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



Gabinete da Presidência

Protocolo nº 4268, de 14/12/2022

Ofício nº 348/2022 - Projeto de Lei Ordinária, dispõe sobre a forma de transferência e regularização das permissões de uso de sepulturas no Cemitério Municipal "Senhor Bom Jesus dos Aflitos"


Vistos, etc.,

Considerando o protocolo nº 4268, de 14/12/2022, o qual o Executivo encaminha a esta Casa, o Projeto de Lei Ordinária que "dispõe sobre a forma de transferência e regularização das permissões de uso de sepulturas no Cemitério Municipal Senhor Bom Jesus dos Aflitos".

Considerando o artigo 31 da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre as matérias que deverão ser consideradas leis complementares.

Preliminarmente a tramitação do projeto de lei ordinária recebido, encaminhe-se ao jurídico para análise e parecer referente a espécie normativa da matéria, informando se consiste em lei ordinária ou lei complementar.

Pirassununga, 15 de dezembro de 2022.


Luciana Batista
Presidente

Recebi
Pirassununga, 15/12/2022




CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ CARLOS MANTOVANI

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária, dispõe sobre a forma de transferência e regularização das permissões de uso de sepulturas no Cemitério Municipal “Senhor Bom Jesus dos Aflitos”.

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

1. SÍNTESE DOS FATOS


Através de iniciativa do poder executivo foi apresentado o projeto de Lei passa-se então esta procuradoria a confecção de parecer acerca do tema.

Em síntese o projeto sob análise pretende dispor sobre a forma de transferência e regularização das permissões de uso de sepulturas no Cemitério Municipal “Senhor Bom Jesus dos Aflitos”.

Ressalta-se ainda que em justificativa o executivo explica é necessário regulamentar as questões objeto projeto.

E solicita autorização para legislar sobre a matéria.

secretaria para juntada no Projeto de Lei e
ent. encaminhamento de cópia aos Vereadores,
observando os trâmites regimentais.
Pirassununga, 15 / 12 / 2022


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



2. DO DIREITO

2.1. DA REGULARIDADE FORMAL DO PROJETO

A primeira questão que deve ser analisada, quando se indaga regularidade formal do projeto é a capacidade legiferante, ou seja, a competência do ente federativo para legislar sobre determinado assunto.

Como exposto na ementa do projeto, este pretende o aumento do número de vagas permanentes no quadro de servidores da municipalidade.

Ora, uma análise superficial leva a conclusão de que o projeto está em consonância com a legislação, pois está em conformidade com art. 30, I da CF. Sendo portanto de interesse da municipalidade este aumento.

2.2. COMPETÊNCIA DO AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Este tópico visa analisar a regularidade da proposição segundo critério de iniciativa. A saber se o proponente possui competência para apresentar projetos com o atual conteúdo.

Ora analisando a propositura realizada pelo executivo, nota-se que o processo está em consonância com a Lei Orgânica Municipal, o artigo 33, §1º, III outro dispositivo legal da Lei Orgânica é o artigo 54, VIII. Ademais é dispensável a solicitação da possibilidade de legislar a matéria, vide art. 54, V da LOM.

É sempre prudente lembrar os ensinamentos do festejado autor Hely Lopes Meireles (Direito Municipal Brasileiro, ed. Malheiros, 2014), a propósito do tema ensina:

“Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. **São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental” (p. 633).

O rol das matérias reservadas à iniciativa exclusiva do executivo, deve ser interpretada restritivamente. Ora o projeto se enquadra no rol privativo do chefe do executivo pois se enquadra nos artigos da Lei Orgânica Supramencionados. Pois trata-se da criação de cargos.

Em justificativa o Prefeito requer que o projeto sob análise, tenha tramitação em regime de urgência nos moldes do artigo 36 da lei orgânica, tendo portanto a Câmara Municipal 45 (quarenta e cinco) dias da data de recebimento do projeto para pautar, incluindo na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando as demais deliberações.

Como a câmara estará de recesso a partir do dia 16/12/2022, o prazo de urgência, passará a contar a partir do dia útil subsequente ao fim do recesso.

Poderá ainda o Chefe do Executivo convocar extraordinariamente a Câmara Municipal nos termos do art. 54, XXVIII.

3. DA MATÉRIA

A matéria tratada na lei complementar objeto da análise, está em conformidade com o artigo 30, I da Magna Carta, sendo portanto de competência do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Neste sentido não se vislumbra vício formal quanto a iniciativa da matéria que integra o aludido projeto de lei.

Ademais desconsidera-se o despacho da excelentíssima Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, acerca do rol de matérias de leis complementares. Ora o rol disposto no §1º, do art. 31, é taxativo. Neste sentido a lei em questão pode tramitar pelo rito ordinário pois não se enquadra em nenhum aspecto ao rol em questão, pois regulamenta as transferências, e não a ocupação do solo em si.

Deve-se atentar a municipalidade em apresentar os impactos financeiros e orçamentário que a aludida lei trará.

4. CONCLUSÃO

percebe-se que o projeto de lei sob análise não possui nenhum vício jurídico-formal, e de inconstitucionalidade ou legalidade. Neste sentido esta assessoria jurídica opina pelo trâmite regular do projeto.

Pirassununga, 15 de dezembro de 2022.



Diogo Cano Montebelo
OAB/SP 336.440

Assunto **Documento "PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2022-12-19 11:02

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2022-12-19 **Hora:** 11:02:26
Nome: - Secretaria Geral - **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.45

Informacao do Documento

Titulo: PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECER(s) JURÍDICO(s) emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

Descricao: **REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 303/2022**
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ CARLOS MANTOVANI
EMENTA: Projeto de Lei Ordinária, dispõe sobre a forma de transferência e regularização das permissões de uso de sepulturas no Cemitério Municipal "Senhor Bom Jesus dos Aflitos".

AT.te,

Luciana Batista - "Luciana do Léssio"
Presidente

Nome: PARECER_PL_303_2022.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 4644767

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga - SP](http://intranet.camarapirassununga.sp.gov.br) gerado pela ocorrencia descrita acima.

Assunto **Documento "NOTIFICAÇÃO ORDEM DO DIA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2022-12-16 09:38

Prioridade Normal



Informações da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2022-12-16 **Hora:** 09:38:10
Nome: - Secretaria Geral - **Usuário:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.243

Informação do Documento

Título: NOTIFICAÇÃO ORDEM DO DIA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Senhor (a) Vereador (a).

Em atenção ao solicitado pelo Senhor Prefeito Municipal, através do Ofício nº 350/2022, protocolado na secretaria da Câmara Municipal sob o nº 04283 em 15/12/2022, esta Presidência, nos termos da Lei Orgânica do Município, CONVOCA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, para o dia 20 de dezembro de 2022 (terça-feira), às 18h30min, para apreciação da seguinte;

ORDEM DO DIA

I - PRIMEIRA DISCUSSÃO do Projeto de Lei nº 299/2022, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 10.053.707,72 (dez milhões, cinquenta e três mil, setecentos e sete reais e setenta e dois centavos) destinado a atender as despesas de Urgência e Emergência, Plano de Saúde dos Servidores Municipais, Sentenças Judiciais, Salários. PNATE, Bomba de Insulina, Locação de Imóvel, Locação de Software, Juros da Dívida, Bombeiros, Vacina (Meio Ambiente) e Assistência Social;

Descricao: II - PRIMEIRA DISCUSSÃO do Projeto de Lei nº 303/2022, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a forma de transferência e regularização das permissões de uso de sepulturas no Cemitério Municipal "Senhor Bom Jesus dos Aflitos".

Fica, portanto, Vossa Excelência convidado (a) para a referida Sessão Extraordinária.

Atenciosamente,

Luciana Batista - Luciana do Lésio

Presidente

Obs.: Dispensado o uso de paletô e gravata.

Nome: ordem_do_dia_extraordinaria_20_12_2022(INTRANET).pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 14834990

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação de seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Você recebeu essa notificação/comunicado automática do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga - SP](https://intranet.camarapirassununga.sp.gov.br) gerado pela ocorrência descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA AOS VEREADORES 15/12/2022

ASSUNTO: Recebem neste ato, cópia do Ofício nº 350/2022, de 15/12/2022, objeto de solicitação do Executivo para convocação de Sessão Extraordinária para apreciação dos Projetos de Lei nºs 299/2022 e 303/2022; cópia da Ordem do Dia do ato convocatório para a Sessão Extraordinária, acompanhada de cópia integral dos projetos de lei, a realizar-se em 20/12/2022 (terça-feira), às 18:30 horas, no Plenário Dr. Fernando Costa, desta Casa.

CARLOS LUIZ DE DEUS _____ 15/12/22 hrs. :

CÉSAR RAMOS DA COSTA _____ 15/12/22 hrs: 19:15

CÍCERO JUSTINO DA SILVA _____ 15/12/22 hrs. :

JEFERSON JOSÉ ALEXANDRE _____ 15/12/22 hrs. :

JOÃO HENRIQUE TREVILLATO SUNDFELD _____ 15/12/22 hrs: 10:30

LUCIANA BATISTA _____ 15/12/22 hrs. :

PAULO SÉRGIO SOARES DA SILVA _____ 16/12/22 hrs: 9:20

SANDRA VALÉRIA VADALÁ MULLER _____ 15/12/22 hrs:

VITOR NARESSI NETTO _____ 16/12/22 hrs: 16:50

WELLINGTON LUIS CINTRA DE OLIVEIRA _____ 15/12/22 hrs:

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral da Secretaria



REQUERIMENTO
Nº 973/2022

*Retirado por falta
de Assinaturas.
Sala das Sessões, 20/12/22*

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, que seja apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Extraordinária, o **Projeto de Lei nº 303/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre a forma de transferência e regularização das permissões de uso de sepulturas no Cemitério Municipal “Senhor Bom Jesus dos Aflitos”**.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2022.

acerof

[Signature]
Vereador

[Signature]

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 303/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre a forma de transferência e regularização das permissões de uso de sepulturas no Cemitério Municipal “Senhor Bom Jesus dos Aflitos”**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente

César Ramos da Costa - “Cesinha”
Relator

20 DEZ 2022

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro

Retirado do Arquivo
20/12/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 303/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre a forma de transferência e regularização das permissões de uso de sepulturas no Cemitério Municipal “Senhor Bom Jesus dos Aflitos”**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

João Henrique Trevillato Sundfeld – “João do Sal Filho”
Presidente

20 DEZ 2022

Cícero Justino da Silva
Relator

20 DEZ 2022

SEM ASSINATURA

Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 303/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre a forma de transferência e regularização das permissões de uso de sepulturas no Cemitério Municipal “Senhor Bom Jesus dos Aflitos”**, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Salas das Comissões,

SEM ASSINATURA

*Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”
Presidente*

*Jefferson José Alexandre
Relator*

20 DEZ 2022

*João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”
Membro*

20 DEZ 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 303/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre a forma de transferência e regularização das permissões de uso de sepulturas no Cemitério Municipal “Senhor Bom Jesus dos Aflitos”**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho” 20 DEZ 2022
Presidente

Jefferson José Alexandre
Relator

20 DEZ 2022

SEM ASSINATURA

Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado”
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A Secretaria para providências:

Piras; 27 / 02 / 2023

Ofício nº 039/2023

Cícero J. da Silva
Presidente

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente

Pelo presente e melhor forma de direito, o Executivo Municipal vem solicitar a retirada do projeto de lei que dispõe sobre a forma de transferência e regularização das permissões de uso de sepulturas no Cemitério Municipal “Senhor Bom Jesus dos Aflitos”, para novos estudos em torno da matéria.

Atenciosamente,

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



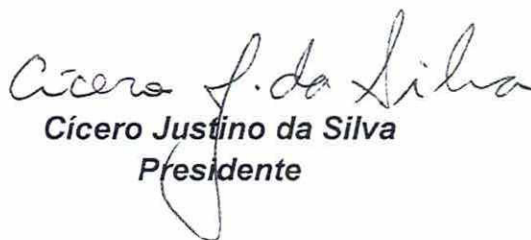
Of. nº 00165/2023-SG

Pirassununga, 28 de fevereiro de 2023.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício nº 039/2023, de 27/02/2023, efetuamos a devolução em anexo do Projeto de Lei que dispõe sobre a forma de transferência e regularização das permissões de uso de sepulturas no Cemitério Municipal “Senhor Bom Jesus dos Aflitos”.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Cícero Justino da Silva
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebi
Pirassununga, 1º / 03 / 2023
Davison